LEI Nº. 863/2003.

Autoriza Repasse Financeiro a Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Bonfinópolis de Minas/MG.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira no valor de R$700,00(setecentos reais) mensais, a Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Bonfinópolis de Minas – ADISBOM, destinado ao Pagamento de todas as despesas de manutenção da entidade inclusive pagamento de pessoal.

Art. 2º. – É autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no momento necessário às despesas, sendo criado o seguinte programa:

2.01.1.04.122.0401.2058.3.3.50.41 – Contribuição Financeira a ADISBOM.

Art. 3º. – Para fazer face ao que dispõe o Artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 2.06.3.08.244.0803.2050 – Programa de Assistência Social.

Art. 11º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 06 de novembro de 2003.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal